



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 273, DE 2023**

**EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 136, DE 2023**

**PROPOSIÇÃO:** Emenda Modificativa n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 136, de 2023

**PROPONENTE:** Comissão de Constituição e Justiça

**RELATOR:** Vereador Cidão da Telepar / PSB

**PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL**

#### I – RELATÓRIO

**RECEBIDO EM:**  
05/12/23 às 11:35  
WJA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda em análise visa modificar a redação do inciso IV, do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 136, de 2023, a fim de que passe a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º ..... ”**

**IV - não possuir histórico de penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Municipal nº 1.730, de 14 de maio de 1984;”**

A justificativa assim dispõe:

“A presente emenda tem por objetivo adequar o referido projeto de Lei à Constituição Federal, a fim de que a norma municipal não traga em seu texto uma penalidade eterna, conforme o que dispõe o Art. 5º, inciso XLVII, alínea “b”, da CF/88. [...]”

É o necessário relato.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §5º:



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

**§ 5º** Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da emenda em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal assim estabelece sobre a competência municipal em tratar sobre o assunto:

**Art. 19.** Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que o §4º, do Art 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que a Comissão de Constituição e Justiça, verificando a ausência de técnica legislativa, poderá propor emendas em relação às proposições:

**Art. 44.** Compete à Comissão Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer, salvo exceções previstas neste Regimento.

**§4º** Entendendo a Comissão de Constituição e Justiça que a proposição possui vícios de técnica legislativa, poderá a proposição sofrer correções por meio de emendas da própria comissão.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tem-se o disposto no Art. 60, *caput*, do Regimento Interno acima citado, no qual se atribui a possibilidade e início legislativo de emendas pelas comissões pertencentes à Câmara Municipal de Cascavel:



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 60.** O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua aprovação ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

A emenda em discussão visa adequar o projeto de lei ao disposto no Art. 5º, inciso XLVII, alínea "b", da Constituição Federal, que determina que na República Federativa do Brasil não haverá penas de caráter perpétuo.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação, sendo respeitados os dispositivos 169 e 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda Modificativa n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 136/2023.



**Cidão da Telepar**  
Vereador / PSB / Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda modificativa n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 136/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de Dezembro de 2023.



**Mazutti**  
Vereador / PODEMOS



**Soldado Jeferson**  
Vereador / PV